

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 217 – DOE – 23/11/18 - seção 1 – p.53

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE  
GABINETE DO COORDENADOR  
INSTITUTO BUTANTAN

**Portaria IB - 46, de 22-11-2018**

O Diretor do Instituto Butantan, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa em Sessão realizada em 15-10-2018, resolve expedir a presente Portaria referente ao Programa de Pós-Doutorado no Instituto Butantan.

Artigo 1º – O Instituto Butantan tem como missão a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico na área da saúde pública, bem como a formação de recursos humanos de alto nível que possam incrementar o conhecimento nestas áreas. Neste sentido, o pós-doutorado formalizará a integração entre diferentes grupos de pesquisa e possibilitará ao candidato a oportunidade de desenvolver uma linha de pesquisa própria voltada para diferentes áreas do conhecimento, inovação e desenvolvimento, com o objetivo de ampliar o nível de excelência científica da Instituição.

Artigo 2º - O programa será realizado nas Unidades da Instituição por portadores de título de doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira, obtido há no máximo 7 anos.

§ 1º - Cada solicitação de programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo supervisor(es) responsável(is), com grau mínimo de Doutor ou equivalente, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas, para aprovação pelo Conselho de Pesquisa ou na sua ausência, na Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º – Após aprovação nos órgãos mencionados no § 1º, a solicitação deverá ser registrada no sistema eletrônico apropriado.

§ 3º – O programa terá duração mínima de três meses, podendo haver renovações até o prazo máximo de 5 anos.

§ 4º – Pesquisadores ou docentes vinculados ao Programa Visitante Técnico não podem participar simultaneamente do programa de Pós-Doutorado.

§ 5º – O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.

§ 6º – Pesquisadores e funcionários do Instituto poderão participar do programa apenas se estiverem oficialmente afastados de suas funções e em Unidade diferentes daquela a que estiver vinculado.

Artigo 3º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – sem bolsa, a critério do Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do Anexo I.

§ 2º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo II.

Artigo 4º – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo(s) Supervisor(es).

I – entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho poderá conter atividades que contribuam com a pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II – entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§ 1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 3º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pelo Conselho de Pesquisa da Unidade ou na sua ausência, pela Comissão de Pós- Graduação.

§ 4º – Para as situações previstas nos incisos II e III do artigo 3º, o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, desde que aprovado pelo Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 5º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

§ 6º – Após anuência e aprovação nos órgãos mencionados no § 1º, os dados do pós-doutorando e do Plano de Trabalho deverão ser registrados no sistema eletrônico na Secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 5º – O Supervisor deve ser pesquisador do Instituto ou Pesquisador Colaborador, com Termo de Colaboração válido durante todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir título de Doutor. Caso o projeto tenha a característica de integração de diferentes áreas da Instituição, o pós-doutorando poderá ter mais de um supervisor institucional responsável, de competência reconhecida (podendo haver um supervisor interno e um externo à Instituição, desde que justificado).

§ 1º – O(s) Supervisor(es) deve(m) possuir competência reconhecida em área(s) de atuação compatível(is) com a do projeto.

§ 2º – O(s) Supervisor(es) e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 6º – O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 7º – Para conclusão do Programa, é necessário cumprir a carga horária mínima de 480 horas e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, da Comissão de Pós--Graduação. No caso de pós-doutorandos sem bolsa ou com bolsa institucional, tanto o Conselho como a Comissão de Pós-Graduação podem solicitar parecer de assessoria interna ou externa à Instituição para a apreciação do relatório final, para aprovarem a emissão do atestado de pós-doutorado pela Instituição.

§ 1º – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 2º – Confere-se o direito ao Instituto Butantan de não fornecer atestado de pós-doutorado caso o relatório seja considerado insuficiente.

Artigo 8º – A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o Instituto Butantan ou Fundação Butantan e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 9º – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de pós-graduação (acadêmico ou profissionalizante), sob supervisão do responsável pela Disciplina ministrada no Instituto.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

I – seminários, aulas práticas e aulas de exercícios;

II – orientação de grupos de estudos;

III – aplicação de provas e trabalhos;

IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;

V – atividades de campo e viagens didáticas;

VI – preparação de material didático.

Artigo 10º – É vedada a cumulação da bolsa referida no caput com qualquer outra bolsa ou benefício pago pelo Instituto Butantan.

Artigo 11º – Durante o programa de pesquisa, o pós--doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pelo Instituto Butantan aos seus Pesquisadores, bem como à internet.

Artigo 12º – As atividades devem ser desenvolvidas na Unidade do Instituto ao qual o pós-doutorando estará vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelos órgãos mencionados nos § 1º ou § 2º do artigo 4º.

§ 1º – Em caso de afastamentos não contemplados no caput, se aprovado Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, da Comissão de Pós-Graduação, o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período

integral restante.

§ 2º – A Supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o(s) Supervisor(es) estar(em) em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade, durante a vigência do pós-doutorado.

§ 3º – Em situações excepcionais, caberá ao Conselho de Pesquisa indicar se há necessidade de substituição do Supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º – Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º e seja aprovado pelo Conselho de pesquisa.

Artigo 13º – O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pelo Conselho de Pesquisa da Unidade ou na sua ausência, pela Comissão de Pós Graduação.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência.

§ 2º – O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.

Artigo 14º – Após a aprovação do relatório final pelo Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, da Comissão de Pós-Graduação, e desde que a carga horária mínima tenha sido cumprida, atestada pelo Supervisor e aprovada pelo Conselho de Pesquisa ou, na sua ausência, da Comissão de Pós-Graduação, será emitido atestado com as atividades desenvolvidas, carga horária cumprida em cada atividade, Supervisor(es) e Unidade(s) de Desenvolvimento do Projeto.

Artigo 15º – O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, Anexo III, ao Instituto Butantan, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado, sendo compulsória a entrega da Declaração para a emissão do atestado pelo Instituto Butantan.

Artigo 16º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22-11-2018.

DIMAS TADEU COVAS

Diretor Instituto Butantan

#### **Anexo I**

Termo de Compromisso de Pós-Doutorado Modalidade - Sem Bolsa

, aprovado(a) para participar do Programa de Pós--Doutorado do(a) (Divisão), (Laboratório e/ou Área), declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas institucionais, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pelo Conselho de Pesquisa (ou Comissão de Pós-Graduação).

Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com o Instituto Butantan, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

São Paulo, ..

Pós- Doutorando

Responsável(is) – Prof(res). Dr(res).

Conselho de Pesquisa

#### **Anexo II**

Termo de Ciência .....(Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº , com sede à Rua , representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor) , portador do RG nº , inscrito no CPF nº , domiciliado à Rua , declara estar ciente e concordar com a participação de . (nome do Pós-Doutor) no Programa de Pós-Doutorado, pelo prazo de , que poderá ser prorrogado, a critério do Instituto Butantan, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pelo Instituto.

Declaro, ainda, estar ciente das regras do Programa de Pós--Doutorado no Instituto Butantan.

São Paulo, ..

Representante Legal

Pós-Doutorando

Responsável – Prof. Dr.

Conselho de Pesquisa

#### **Anexo III**

Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual

\_\_\_\_\_ (Nome), \_\_\_\_\_ (qualificação – RG, CPF e Profissão) para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna do Instituto Butantan em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título“

Devendo:

1. Comunicar ao NIT do Instituto Butantan o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer o Instituto Butantan como detentor de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada

no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.

3. Autorizar o Instituto Butantan a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.

4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.

5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.

6. Indicar minha vinculação ao Instituto Butantan e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de pós-doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso: